



## Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

### **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001657

Trata-se de procedimento preparatório instaurado por meio de denúncia realizada pela empresa TAPAJÓS AMBIENTAL LTDA, noticiado, em suma, que a empresa EOS ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS LTDA., não teria capacidade técnica para a prestação de serviços, não possui instalações próprias para o atendimento das exigências do edital referente ao certame licitatório nº 215/2018 ocorrido na modalidade de pregão eletrônico, o qual foi realizado no dia 07/12/2018 junto à ATS-AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO.

Com vista em instruir o procedimento preparatório, após a solicitação de informações ao Presidente da ATS, que por meio do **Ofício nº 263/2019GABPRES**, apresentou os seguintes documentos: (a) atestados de capacidade técnica da empresa EOS; (b) verificação e parecer técnico sobre a localização e espaço físico do ambiente de tele atendimento (call center); (c) cópia da ata de julgamento do processo licitatório e do contrato.

Ato contínuo, por meio da diligência nº 5110, foi realizada inspeção/vistoria **in loco**, onde se verificou as instalações da empresa EOS e sua estrutura física para a prestação do serviço de CALL CENTER.

#### **É o sucinto relatório.**

O presente procedimento preparatório tem por objeto averiguar apurar eventual favorecimento da Agência Tocantinense de Saneamento em favor da empresa EOS Organização e Sistemas Ltda., a qual não teria capacidade técnica para prestar os serviços constantes no edital de licitação nº 215/2018

Preliminarmente, vale ressaltar que, conforme previsto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública, vem exposto no bojo seu art. 9º, que: **“se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.”**

Das diligências realizadas, extrai-se das provas encaminhadas pela Agência Tocantinense de Saneamento-ATS, por meio do **Ofício nº 263/2019GABPRES**, vários atestados de capacidade técnica da empresa EOS, conforme consta do evento 5, comprovando a capacidade técnica da empresa supracitada para presta os serviços alusivos ao edital de licitação **nº 215/2018**, não sendo verossímil as informações apresentadas pela representante.

No caso em tela, extrai-se dos autos que os fiscais da ATS compareceram no espaço da empresa EOS, atestando que a estrutura física se encontra de acordo com o edital. Vejamos:

**“Da análise elaborada, verifica-se o atendimento a todas as disposições no item 17 e subitens 17.2 e 17.3 e do item 26.1, letra C do termo de referência do edital do pregão eletrônico nº 215/2018, estando, portanto o local apto a receber toda a estrutura física para serem desempenhadas os referidos serviços.” - evento 5, fls. 46**



Procedimento Eletrônico Extrajudicial  
Ministério Público do Estado do Tocantins

Diligência 06666/2019

2019/38979/003574

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Of. nº 166/2019 - 22ª PJC

A Sua Senhoria, o Senhor,  
**ROMIS ALBERTO DA SILVA**  
Presidente da Agência Tocantinense de Saneamento  
Agência Tocantinense de Saneamento  
302 Norte, Avenida NS 02, QI 11, Lote 1 e 2  
Fone: 63-3218-4035  
Palmas - TO

<table style="width:589px" class="cke\_show\_border"><tbody><tr><td>

Assunto: **Arquivamento de Procedimento Preparatório**

</td><td>

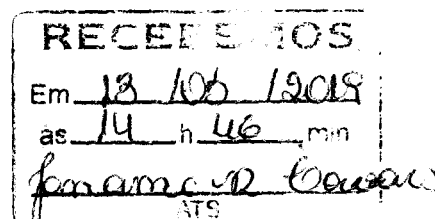
</td></tr></tbody></table>

**Senhor Presidente,**

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para cientificá-lo da Promoção de **ARQUIVAMENTO** Procedimento Preparatório nº 2019.0001657, instaurado para apurar eventual favorecimento da Agência Tocantinense de Saneamento em favor da empresa EOS Organização e Sistemas Ltda., a qual não teria capacidade técnica para prestar os serviços constantes no edital de licitação nº 215/2018. Cientifico ainda, que caso o interessado queira, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, na forma do Artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018. Segue anexa cópia da Promoção de Arquivamento.

Atenciosamente,

**Miguel Batista de Siqueira Filho**  
22º Promotor de Justiça da Capital



202 Norte, Conj. 03, Av. LO 4 c/Av. Teotônio Segurado, S. 220 - Fone 3216-7503 - Palmas - TO

Deve ser entregue à **ATS - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO** que deve ser

procurado nos seguintes endereços:

### Anexos

**Anexo I - Arquivamento1657.pdf**


URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2ae220c0e89d59aac44280ef25486456](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2ae220c0e89d59aac44280ef25486456)

MD5: 2ae220c0e89d59aac44280ef25486456

PALMAS, 09 de Maio de 2019 às 17:30:42

### MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

	<p><b>Assinado por:</b> MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO como (miguelsiqueira) <b>Na data:</b> 09/05/2019 17:30:43 <b>SHA-224:</b> 0bd0b990464986d9f667cba0a203b0cf5672442f3dc08157fb129ae1 <b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/0bd0b990464986d9f667cba0a203b0cf5672442f3dc08157fb129ae1">https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/0bd0b990464986d9f667cba0a203b0cf5672442f3dc08157fb129ae1</a></p>
---	---

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

Diante do presente parecer, foi realizada diligência *in loco*, por meio da oficiala de diligência, que atestou a instalação física da empresa EOS Organização e a presença de funcionários.

Outro ponto apresentado pela representante foi a ocorrência de dano ao erário, posto que a sua proposta era inferior a segunda colocada (EOS). Ocorre que, a empresa Tapajós Ambiental foi desclassificada em razão do atestado de capacidade técnica inválido. Com efeito, não houve a conclusão do certame, restando-se inaplicável, na presente hipótese, às disposições do art. 64, §2º, da Lei 8.666/93, sendo adjudicado o valor da segunda colocada. A ver:

“Art.64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. (...) §2º É facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar** o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Lado outro, no que se refere a eventual ilegalidade por parte da ATS em julgar inválido o atestado de capacidade técnica da empresa Tapajós Ambiental, extrai-se que a decisão partiu da Controladoria Geral e da Procuradoria-Geral do Estado, restando-se ainda em apuração no âmbito da 28ª Promotoria de Justiça, por meio do Procedimento Preparatório nº 2018.0007382.

Pelo exposto, por ausência de justa causa, com fundamento no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º da Lei Federal no 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 003/2008 e seus parágrafos, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria.

Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento da ATS e da empresa Tapajós Ambiental, cientificando-os que eventual recurso deve ser apresentado até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 08 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

**MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO como (miguelsiqueira)

Na data: 08/05/2019 11:27:54

SHA-224: 16885fba0fa90456c8e05c6ed5ac8a8e2d2cecf36327ffe1ebf8de65

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura>



/16885fba0fa90456c8e05c6ed5ac8a8e2d2cecf36327ffe1ebf8de65

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.